

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL

COMPLEMENTO DE ALOJAMENTO – BOLSEIROS DESLOCADOS

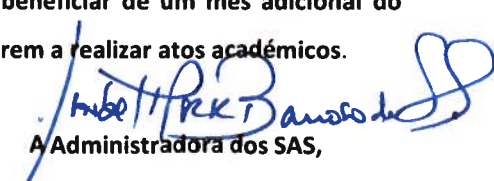
Ano letivo 2025-2026

AVISO

Avisam-se os estudantes que, conforme **Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior (RABEEES)**, Despacho nº7253/2024, de 3 de julho, na sua versão consolidada, de acordo com o **artigo 19º** e **orientações dos SASIPSantarém para o ano letivo 2025-2026**:

1. Os **estudantes bolseiros deslocados** a quem tenha sido concedido alojamento em residência dos SASIPSantarém, após candidatura submetida no **Portal SASocial**, beneficiam de um **complemento mensal** (até ao limite fixado de 17,5% do indexante dos apoios sociais), mediante entrega para o e-mail, bolsasipsant@sas.ipsantarem.pt de **fatura e recibo**, até dia 10 de cada mês.
2. Os **estudantes bolseiros deslocados** que, tendo requerido a atribuição de vaga em residência dos SASIPSantarém e não a tenham obtido, beneficiam de um **complemento mensal** igual ao valor do encargo efetivamente pago pelo alojamento e comprovado por entrega do respetivo recibo, mediante entrega via bolsasipsant@sas.ipsantarem.pt do **requerimento**, **contrato** e **recibo mensal** (até aos limites fixados pelo artigo 20º-B e anexo II do RABEEES).
3. O ponto 2 aplica-se igualmente aos estudantes bolseiros deslocados que se encontrem a frequentar atividades letivas, nomeadamente estágios curriculares, em localidades onde a respetiva instituição de ensino superior não disponha de residências próprias ou possibilidade de os fazer alojar em residências de outras instituições de ensino superior (o valor atribuído dependerá da zona onde frequentam as atividades letivas).
4. Os **estudantes bolseiros deslocados** que recusem o alojamento que lhes foi concedido em residência dos SASIPSantarém ou que não se tenham candidatado a vaga dentro dos prazos fixados, **não podem** beneficiar do **complemento de alojamento em quarto alugado**, podendo, caso haja vaga, ingressar na residência de estudantes.
5. Aos **estudantes bolseiros deslocados** do ensino superior público é dada **prioridade absoluta na concessão de alojamento em residência dos SASIPSantarém**.
6. Os **estudantes bolseiros deslocados** a que se referem os n.ºs 1 e 2 podem **beneficiar de um mês adicional do complemento de alojamento** quando façam prova de terem realizado ou estarem a realizar atos académicos.

Santarém, 08 de agosto de 2025



A Administradora dos SAS,